

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 96

São Paulo

terça-feira, 25 de maio de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.798, DE 24 DE MAIO DE 1993

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Rincão e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Rincão fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 36.573, de 17 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Américo Brasiliense, Ibitinga, Itápolis, Matão e Taquaritinga, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araraquara e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Boa Esperança do Sul, Dobrada e Rincão, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Matão, do 1º Distrito Policial de Taquaritinga e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Ibitinga, de Matão e de Taquaritinga;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Motuca, Nova Europa, Santa Lúcia e Tabatinga;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 36.573, de 17 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de maio de 1993

DECRETO Nº 36.799, DE 24 DE MAIO DE 1993

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher no Município de São Manuel e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Seção I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	3	Esportes e Turismo.....	18
Planejamento e Gestão.....	3
Justiça e Defesa da Cidadania..	3	Melo Ambiente.....	19
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	4	Transportes Metropolitanos ..	19
.....	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	19
Segurança Pública.....	5	Universidade de São Paulo ..	20
Administração Penitenciária ..	7	Universidade Estadual Paulista ..	20
Fazenda.....	8	Ministério Público.....	21
Agricultura e Abastecimento... ..	9	Tribunal de Contas.....	23
Educação.....	9	Ediais.....	26
Saúde.....	14	Concursos.....	28
.....	Assembleia Legislativa.....	51
Transportes.....	18	Diário dos Municípios.....	60
Administração e Modernização do Serviço Público.....	18	Partidos Políticos.....	64
Cultura.....	18	Ministérios e Órgãos Federais ..	64
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	18		

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I — Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Botucatu, de 2ª Classe, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu;

II — Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de São Manuel, de 3ª Classe, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de São Manuel, da Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Artigo 2º — As unidades policiais adiante mencionadas ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I — Delegacia de Polícia do Município de Laranjal Paulista, como de 2ª Classe;

II — Delegacia de Polícia do Município de Itatinga, como de 3ª Classe.

Artigo 3º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de São Manuel, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 4º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de São Manuel.

Artigo 5º — O inciso III, do artigo 11 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 29.082, de 1º de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba, São Manuel, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, Torre de Pedra, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Botucatu, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Manuel;"

Artigo 6º — A alínea "c", do inciso IX, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 4º do Decreto nº 29.082, de 1º de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Laranjal Paulista e São Manuel e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Botucatu;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Conchas e Itatinga, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de São Manuel, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Manuel;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Pardinho, Pereiras, Porangaba e Torre de Pedra;"

Artigo 7º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 29.082, de 1º de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de maio de 1993.

DECRETO Nº 36.800, DE 24 DE MAIO DE 1993

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica, dispõe sobre a instalação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher nos Municípios de São Roque e de Votorantim e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I — Delegacias de Polícia dos 11º e 12º Distritos Policiais do Município de Sorocaba, de 2ª Classe, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba;

II — Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Votorantim, de 2ª Classe, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Votorantim;

III — Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Itu, de 2ª Classe, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Itu;

IV — Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de São Roque, de 3ª Classe, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de São Roque;

V — Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Salto, de 3ª Classe, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Salto.

Artigo 2º — As unidades policiais adiante especificadas ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I — Delegacias de Polícia dos 8º e 9º Distritos Policiais do Município de Sorocaba, como de 1ª Classe;

II — Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Ibiúna, como de 3ª Classe;

III — Delegacia de Polícia do Município de Salto de Pirapora, como de 2ª Classe;

IV — Delegacia de Polícia do Município de Iperó, como de 3ª Classe.

Artigo 3º — Ficam instaladas, nas Delegacias de Polícia dos Municípios de São Roque e de Votorantim, e classificadas como de 3ª Classe, as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, criadas nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 4º — Às unidades policiais, de que trata o artigo anterior, incumbem o desempenho, em suas respectivas áreas de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — As áreas de atuação a que se refere este artigo são aquelas abrangidas pelas Delegacias de Polícia dos Municípios de São Roque e de Votorantim.

Artigo 5º — O inciso I, do artigo 11 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 34.842, de 4 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Alumínio; Araçariçama; Araçoiaba da Serra; Boituva; Ibiúna, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Iperó; Itu, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais; Mairinque, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Piedade, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Pilar do Sul; Porto Feliz, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Salto, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Salto de Pirapora; São Roque, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Tapiraí; Tietê, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Votorantim, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Itu, de São Roque, de Sorocaba e de Votorantim;"

Artigo 6º — A alínea "a", do inciso IX, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de maio — Terça-feira

9h	Sr. Mauro Salles
9h30	Sr. Francisco Rossi
10h	Recebe Lideranças Sindicais e Associativas do Hospital das Clínicas
11h30	Filiação ao PMDB do Deputado Estadual José Antonio de Barros Munhoz - Rua Lavapés, 879 - Cambuci.
15h30	Recebe a primeira ligação de Telefonia Celular do Estado.
16h30	Desembargador Lair da Silva Loureiro, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
17h30	Secretário da Segurança Pública, Dr. Michel Temer.
18h30	Secretários da Cultura, Dr. Ricardo Ohtake, e Planejamento e Gestão, Dr. Ernesto Lozardo.
19h30	Chefe da Casa Militar, Cel. PM Antonio de Jesus Gandolfi.